PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.779, DE 29 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a forma de disponibilização à Prefeitura das informações contidas nos arquivos das Guias de Apuração do ICMS (GIAS) e da Escrituração Fiscal Digital (EFD), para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 e artigo 85, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Tributária deve sempre objetivar o aperfeiçoamento de seus instrumentos para o resguardo das finanças públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, pela Administração Tributária, de mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Portaria SER nº 94, de 17 de novembro de 2022, que disciplina a coleta de dados e regras para apuração dos índices de participação dos Municípios Paulistas no produto de arrecadação do ICMS e dispõe sobre a apresentação de impugnação pelas Prefeituras;

CONSIDERANDO o Ato COTEPE/ICMS nº 44, de 07 de agosto de 2018, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD;

CONSIDERANDO que as informações contidas nos arquivos das Guias de Apuração do ICMS - GIAS e da Escrituração Fiscal Digital – EFD são fundamentais para a correta apuração do Valor Adicionado e consequentemente do Índice de Participação dos Municípios;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Salvo as exceções previstas em lei, as pessoas jurídicas enquadradas no regime RPA (Regime Periódico de Apuração) inscritas no cadastro da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente as informações e alterações dos dados das Guias de Apuração do ICMS - GIAS e/ou da Escrituração Fiscal Digital – EFD, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º - Fica disponibilizado no site oficial da Prefeitura www.cabreuva.sp.gov.br sistema eletrônico para envio mensal das informações contidas nas Guias de Apuração do ICMS – GIAS e da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Art. 3º - O envio das informações de que trata o artigo 1º deste Decreto, será feito por meio de arquivos com extensão "PRF - Gia/Dipam Sistema Nova GIA " e "TXT - Sped - EFD", até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do ICMS.

Art. 4º - As informações transmitidas para o sistema eletrônico da Prefeitura serão analisadas pela Secretaria da Fazenda e caso constatado procedimento equivocado e/ou divergências nos dados que compõem o cálculo do valor adicionado o contribuinte do ICMS será orientado sobre a necessidade de promover as correções necessárias e a consequente substituição das GIAS, ou retificação da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Art. 5º - A inobservância das obrigações previstas neste Decreto resultará em comunicação à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo para averiguação de possíveis irregularidades tributárias nos termos do que dispõe o *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 371, de 03 de novembro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de maio de 2024.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de maio de 2024.